

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL CHARLIE MAKOSKI DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

**VIDEIRAS SÃO MIGUEL AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 72.029.390/0001-33, com sede à Rua Siqueira Campos, 359, Centro, São Miguel Arcanjo, representada neste ato por seu representante legal **LUIS ANTONIO DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 470.214.118-04, com domicílio à Rua Siqueira Campos, 359, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

#### **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

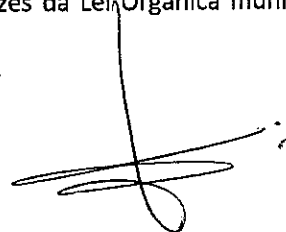
, face ao recurso interposto por **AUTO POSTO MARCHESIN LTDA**, inconformada com o resultado do pregão presencial Nº 01/2019 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, referente à aquisição de combustível tipo gasolina comum, conforme respectivo edital, diante das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### **1. DO RECURSO.**

Em 15/02/2019, realizou-se o pregão presencial nº 01/2019 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, onde a RECORRIDA logrou êxito, ao oferecer o menor preço e utilizando-se do direito de preferência de que trata a Lei Complementar Nº 123/2006, cujo valor total do contrato é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), conforme ata da sessão pública.

Inconformada com o resultado do pregão, a RECORRENTE interpôs recurso administrativo em face do resultado do pregão alegando, em suma, que a RECORRIDA não está enquadrada no regime tributário simplificado - SIMPLES NACIONAL e que não poderia, dessa forma, exercer o direito de preferência previsto na supracitada Lei Complementar Nº 123/2006.

Em seu pedido, a RECORRENTE solicita que a Câmara Municipal penalize a RECORRIDA com base nas diretrizes da Lei Orgânica municipal, bem como seja punida por falsa declaração nos termos da lei.



## 2. PRELIMINARMENTE.

Antes de adentrar ao mérito, há de se verificar que o presente recurso não possui pedido específico para anulação do certame, mas tão somente pede providências para que a Câmara Municipal penalize a RECORRIDA com base na Lei Orgânica local.

Requer-se, dessa maneira, que o recurso seja indeferido por falta de pressuposto intrínseco ao recurso que é a ausência de interesse recursal, uma vez que o recurso em nada irá alterar o resultado do certame e muito menos será útil a RECORRENTE no presente pregão.

*“Interesse recursal: é um binômio, pois o recorrente deve ter a necessidade de recorrer e atuar de forma adequada. Quanto à necessidade é preciso a existência de uma decisão que cause à parte prejuízo. Fazendo-se necessária a utilização do recurso para buscar a melhora de sua situação; já a adequação tem base no princípio da correspondência, uma vez que o tipo de recurso interposto deve ser hábil para proporcionar a melhor posição processual almejada.”*  
(<https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/382862529/novo-cpc-uma-analise-dos-pressupostos-recursais>)

## 3. DOS FATOS.

Conforme a ata sessão pública referente ao pregão presencial nº 01/2019 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, todo o processo correu normalmente, com o credenciamento dos participantes, todos foram declarados habilitados, seguindo-se ao pregão com a abertura dos envelopes contendo as propostas, foram dados os lances subsequentes, encerrando-se o pregão declarando-se a RECORRIDA como sendo a vencedora.

A RECORRENTE demonstrou interesse na interposição do recurso, apresentando as suas razões dentro do prazo de três dias úteis.

São os fatos importantes para a análise do mérito.

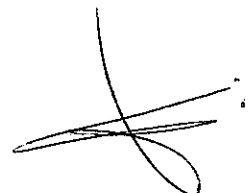
## 4. DO DIREITO.

A RECORRENTE alega em suas razões que a RECORRIDA não está enquadrada no regime de tributação simplificado – SIMPLES NACIONAL, razão pela qual não poderia exercer o direito de preferência no presente pregão.

Em nenhum momento a RECORRENTE afirma que a RECORRIDA não é uma empresa de pequeno porte – EPP.

Ocorre que o enquadramento em um tipo de regime de tributação nada tem a ver com o porte de uma empresa, senão vejamos:

- a. Quanto ao formato jurídico, uma empresa pode ser MEI, EI, EIRELI, Sociedade empresária (em todas as suas formas) ou S/A.
- b. Quanto ao porte, uma empresa pode ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sem Enquadramento.



c. Por fim, quanto ao regime tributário, uma empresa pode se enquadrar no SIMPLES NACIONAL, Lucro Presumido ou Lucro Real, e, em casos específicos, no Lucro Arbitrado.

Como é de amplo conhecimento, uma microempresa ou empresa de pequeno porte pode ou não optar pelo regime de tributação simplificada. Caso não optem, o pagamento dos tributos se dará pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

O intuito da Lei Complementar Nº 123/2006 é dar a preferência para empresas de porte menor em detrimento das grandes empresas, ou seja, está relacionada especificamente quanto ao porte de uma empresa, e não quanto ao seu regime de tributação.

A RECORRIDA já prestou declaração que está enquadrada como empresa de pequeno porte e isso já seria o suficiente. Entretanto, apenas para reforçar e não deixar sombra de dúvidas, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal, bem como a Cadesp, que se encontram nos autos já menciona a RECORRIDA como sendo "EPP" e "Empresa de Pequeno Porte", conforme junta novamente nestas contrarrazões. (Doc. 01)

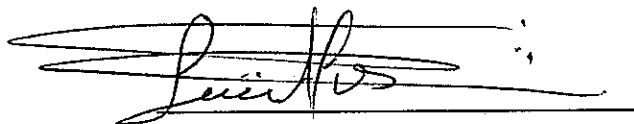
## 5. DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto, requer Vossa Senhoria, digne-se não conhecer do presente recurso vez que ausente de interesse recursal, e caso assim não entender, requer seja o presente recurso julgado improcedente, confirmando em sua totalidade o resultado do pregão presencial Nº 01/2019 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, como medida de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Miguel Arcanjo, 20 de fevereiro de 2019.



Videiras São Miguel Auto Posto Ltda.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>72.029.390/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VIDEIRAS SAO MIGUEL AUTO POSTO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>359</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>18.230-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MIGUEL ARCANJO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/02/2019** às **15:28:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Cadastral

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

<b>IE:</b> 650.011.118.113 <b>CNPJ:</b> 72.029.390/0001-33 <b>Nome Empresarial:</b> VIDEIRAS SAO MIGUEL AUTO POSTO LTDA	<b>Situação:</b> Ativo <b>Data da Inscrição no Estado:</b> 17/09/1993 <b>Regime Estadual:</b> RPA <b>Regime RFB:</b> RPA
---	---

Empresa - Geral	
<b>Nome Empresarial:</b> VIDEIRAS SAO MIGUEL AUTO POSTO LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada <b>Data Início da Atividade:</b> 17/09/1993 <b>CNPJ da Matriz:</b> 72.029.390/0001-33  <b>Porte:</b> Empresa de Pequeno Porte <b>Capital Social:</b> R\$ 200.000,00 <b>Regime Estadual:</b> NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	<b>Data início do regime:</b> 01/07/1994  <b>Regime Especial de IE Única por Município:</b> Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
383.964.568-95	LARAINE LINELI FERREIRA ALVES	Sócio	0,50 %	25/09/2014
470.214.118-04	LUIZ ANTONIO DE CARVALHO ALVES	Sócio-Administrador	99,50 %	25/09/2014

Estabelecimento - Geral	
<b>Nome Fantasia:</b> <b>CNPJ:</b> 72.029.390/0001-33 <b>IE:</b> 650.011.118.113 <b>NIRE:</b> 35.2.1180268-8	<b>Data da Inscrição no Estado:</b> 17/09/1993 <b>Data Início da IE:</b> 17/09/1993  <b>Situação Cadastral:</b> Ativo <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa  <b>Data Início da Situação:</b> 17/09/1993  <b>Tipo da Unidade:</b> -  <b>Formas de Atuação:</b>

Tributário	
<b>Substituto Tributário:</b> Não <b>CPR:</b> 1200 <b>CPR-ST:</b>	<b>Desde:</b> 30/01/2001 <b>Data Início da CPR:</b> 01/11/2016
<b>CNAE Principal:</b> 47.31-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores <b>CNAE Secundários:</b>	<b>Data Início do CNAE Prin.:</b> 01/01/2007
<b>DRT:</b> DRT-04 - SOROCABA	<b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - SOROCABA

Contabilista	
<b>CRC:</b> 1SP052684/O-4 <b>Nome:</b> OSCAR ARRIVABENE <b>Data Início do Contabilista no Estabelecimento:</b> 12/06/2010	<b>CPF/CNPJ:</b> 054.447.998-04
<b>Situação Cadastral:</b> ATIVO	

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista	
<b>Tipo:</b> Comercial  <b>Logradouro:</b> R DOUTOR JULIO PRESTES <b>Nº:</b> 885 <b>CEP:</b> 18.230-000 <b>Município:</b> SAO MIGUEL ARCANJO	<b>Complemento:</b> <b>Bairro:</b> CENTRO <b>UF:</b> SP